



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Termo de Cooperação N° 001/2019 - DETRAN

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e o Estado de Goiás, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PMGO/GO através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, representado pela Procuradoria Geral do Estado, para os fins que especificam.

Pelo presente instrumento, de um lado, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual n° 8.856, de 07 de julho de 1980, inscrita no CNPJ sob o n° 02.872.448/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, n° 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 938.380.341-04, e portador da C.I n° 4034087020 - SPPCGO, doravante denominado DETRAN-GO, do outro lado o ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado por sua Procuradora Geral JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB sob o n° 18.587, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, sediada na Av. Anhanguera, n° 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, Secretário, RODNEY ROCHA MIRANDA, portador da Carteira de Identidade n° 753.158 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n° 317.252.101-00, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PMGO, sediada na Avenida Anhanguera, n° 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74.435 - 300, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.671/0001-73, neste ato representada por seu Comandante Geral,

RENATO BRUM DOS SANTOS, Coronel PM, brasileiro, casado, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 601.375.761-53 e portador da C.I nº 24.385 - PMGO, doravante denominada PMGO/BPMTRAN, uma vez que a execução, objeto do presente Termo, se dará através do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito – BPMTRAN, resolvem, de mútuo acordo e nos termos do art. 124 da Constituição do Estado de Goiás, Lei Estadual nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações, com supedâneo no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como art. 22, I, V e VI c/c art. 23, III do Código de Trânsito Brasileiro, celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, com vistas a fixar diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, na área de competência do Estado de Goiás, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, bem como para apoiar o DETRAN/GO no desenvolvimento das suas atribuições, prescritas no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em obediência ao prescrito no art. 116, da Lei de Licitações, integra este instrumento, na forma do ANEXO ÚNICO, o respectivo Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto transcrito na CLÁUSULA PRIMEIRA os partícipes responsabilizam-se:

A - DETRAN/GO:

I – Dotar, mediante estudos conjuntos, o Batalhão de Polícia Militar de Trânsito (BPMTRAN), Unidade Especializada de Trânsito Urbano, instituída para este

fim, pleiteado pelo parágrafo único do art. 124 da Constituição Estadual, que integra a estrutura organizacional da Polícia Militar de Goiás, de estruturas física, material e logística, necessárias para o desempenho de atividades administrativas e operacionais, bem como proporcionar condições para sua adequada conservação e manutenção;

II – Fornecer veículos, materiais de expediente, de informática, de telecomunicações e auxiliares de ensino, equipamentos e compostos químicos ou farmacêuticos de proteção individual para o Policial Militar, materiais de sinalização, de controle de trânsito e equipamentos para fiscalização, inclusive materiais de serviços para sua conservação, manutenção e aferição junto ao órgão metrológico competente, quando necessária, de acordo com as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, os quais deverão ser empregados exclusivamente no BPMTRAN, por meio de requisição de material apropriada e termo de disponibilização, quanto tratar-se de material permanente;

III – Providenciar serviços de apoio operacional ao policiamento, com capacidade e meios para obstrução e sinalização de bloqueios de trânsito nas vias urbanas, disponibilizando, para tanto, veículos apropriados para condução de efetivos e remoção de veículos (guinchos);

IV – Arrecadar as multas originárias de autuações elaboradas pelos componentes de Policiamento de Trânsito Urbano;

V – Proporcionar condições ao efetivo do BPMTRAN de frequentar e ou participar de cursos, estágios, simpósios e congressos especializados em trânsito e combate à criminalidade, desenvolvidos pelo DETRAN/GO ou em estabelecimentos de ensino regular;

VI – Realizar a Descentralização dos créditos orçamentários, em Ajuste específico, em favor da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO/BPMTRAN, respectivos ao valor resultante da quantidade de horas trabalhadas a título de indenização por serviço extraordinário dos policiais militares pertencentes à folha de pagamento da Gestora do Crédito, nos termos fixados pela Lei Estadual nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, com suas respectivas alterações, podendo ser revisto caso haja mudança de valores e ou parâmetros a serem estabelecidos por Lei ou por Portaria que regem a presente matéria;

VII – Proporcionar o pagamento de diárias aos Policiais Militares que se deslocarem para atividades fora do município de Goiânia, no cumprimento das atribuições decorrentes do presente Termo, desde que escalados e designados através de portaria específica, emitida por um dos Partícipes, observada a legislação específica;

VIII – Disponibilizar acesso às informações dos seus sistemas informatizados de controle dos registros cadastrais de veículos e de licenciamento anual, condutores habilitados e multas de trânsito, a fim de possibilitar a efetiva fiscalização de veículos e condutores.

IX – Creditar mensalmente, na folha de pagamento dos Policiais Militares lotados na Assistência Policial Militar do DETRAN/GO, cujos contracheques estejam sob a égide desta autarquia, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, de acordo com a planilha apresentada pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, os valores resultantes da quantidade de horas trabalhadas a título de indenização por serviço extraordinário dos policiais militares.

B - BPMTRAN/PMGO

I – Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao Departamento Financeiro da PMGO a planilha, devidamente atestada pelo Comandante do Batalhão de Trânsito, contendo o nome, bem como número de horas efetivamente trabalhadas pelos Policiais Militares empregados no mês anterior, em razão do serviço extra remunerado realizado dentro do período de folga, atribuindo aos mesmos o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas;

II – Proceder à execução do crédito descentralizados, mediante empenho, e pagamento dos valores relacionados;

III – Exercer, no cumprimento da legislação vigente, o policiamento ostensivo de trânsito na malha viária de trânsito urbano no município de Goiânia/GO e na área de competência do Estado de Goiás (art. 22 do CTB), observado o disposto no inciso XII, infra;

IV – Apoiar o DETRAN/GO com efetivo necessário para suas atividades e

operações em todo o Estado de Goiás, no âmbito de suas competências;

V – Desenvolver as operações de policiamento, de acordo com diretrizes e normas emanadas pelo DETRAN/GO para o município de Goiânia/GO, ou de acordo com a requisição da Autarquia, para atuação em município diverso da Capital do Estado;

VI – Autuar infratores da legislação de trânsito e reprimir o roubo e o furto de veículos automotores, bem como, apoiar campanhas educativas de trânsito aos usuários das vias urbanas dos municípios do Estado de Goiás;

VII – Realizar a fiscalização, mediante cadastro prévio e qualificação apropriada como agentes de trânsito, atuando como fiscais da Autarquia, das atividades de formação e reciclagem de condutores, formação de profissionais para atuação em Centro de Formação de Condutores, transporte escolar, despachantes, clínicas médicas e psicológicas, placas de identificação de veículos, vistorias veicular, comercialização de peças usadas de veículos e outras atribuídas legalmente ao DETRAN/GO, nos termos do inciso VI desta Cláusula e conforme as condições disciplinadas na legislação vigente;

VIII – Fazer levantamento nos locais de acidentes de trânsito com vítima, bem como apoiar atividades de socorro de urgência, dentro de suas possibilidades, na Capital e no interior, sob demanda, sendo atendido pelos Comandos locais;

XVIII – Designar 02 (dois) Oficiais PM para, como Gestores do ajuste firmado, estabelecerem ligação entre o BPMTRAN/PMGO e o DETRAN/GO e, nos assuntos que forem de interesse das partes, relativos ao presente instrumento;

IX – Responsabilizar-se pela guarda e uso de materiais permanentes colocados à disposição do BPMTRAN/PMGO, bem como pelo uso de materiais de consumo recebidos, respeitando as Normas de Controles vigentes no DETRAN/GO;

X – Elaborar e encaminhar ao DETRAN/GO, proposta orçamentária anual, para atender as despesas decorrentes do presente Termo;

XI – Apresentar a prestação de contas ao DETRAN/GO, até o 15º (décimo

quinto) dia útil de cada mês, dos valores referentes aos respectivos créditos descentralizados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estabelecido para execução do objeto do presente Termo é estimado em R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais), sendo que:

I – R\$ 29.760.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais) perfazendo montante anual de R\$ 5.952.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) que destina-se ao pagamento dos serviços extraordinários efetuados pelos Policiais Militares do BPMTRAN/PMGO, cujas folhas de pagamento pertencem à Gestora do Crédito, em parcelas mensais de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso VI, deste Termo;

II – R\$ 4.740.000,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais) à razão de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), destinados a execução das despesas com custeio da atividade meio e investimentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II, do presente Termo, e

III - R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) fracionados em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) anuais que se destinam ao pagamento de serviços extraordinários realizados pelos Policiais Militares lotados na Assistência Policial Militar do Detran/GO, cujas folhas de pagamento pertencem à Titular do Crédito, perfazendo o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso IX, deste Termo;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros suficientes para a cobertura dos custos previstos no presente Termo provêm das fontes de recursos PRÓPRIOS do DETRAN/GO, e Recursos Ordinários do Tesouro, destinados as despesas oriundas da Polícia Militar de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, revogando-se o Termo de Cooperação n 001/2016, quando da vigência deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, o presente Termo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer das suas cláusulas, ou, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO GESTORA

A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e supervisionada pelos partícipes, através da nomeação da Comissão Gestora do Ajuste, composta por 01 (um) servidor de cada dos convenientes, designados em portaria específica.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas

de regência da CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ANUÊNCIA DOS PARTICIPES

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora Geral do Estado de Goiás

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário da Segurança Pública

RENATO BRUM DOS SANTOS
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	CNPJ 01.409.606/0001- 48	Esfera Administrativa Órgão Estadual
---------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------------

Endereço

Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74.435-300, Goiânia –
Goiás

Nome do Responsável	RG SSP/DF	753.158	Cargo
Rodney Rocha	CPF		Secretário de Estado

Miranda 317.252.101-00

Órgão/Entidade

Polícia Militar do Estado de Goiás	CNPJ 01.409.671/0001-73	Esfera Administrativa Órgão Estadual
------------------------------------	----------------------------	-----------------------------------------

Endereço

Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74.435-300, Goiânia – Goiás

Nome do Responsável	RG	24.385	Cargo
Renato Brum dos Santos	CPF	601.375.761-53	Coronel PM Comandante Geral

Órgão/Entidade

Departamento Estadual de Trânsito	CNPJ 02.872.448/0001-20	Esfera Administrativa Órgão Estadual
-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------------------

Endereço

Avenida Atílio Correa Lima, s/n, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, Goiânia – Goiás

Nome do Responsável	RG	4034087020	Cargo
Marcos Roberto Silva	CPF	938.380.341-04	Presidente do DETRAN GO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Identificação do objeto:

O presente Termo de Cooperação, que celebram entre si DETRAN/GO e BPMTRAN/PMGO, tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, com vista à fixar as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, no Estado de Goiás, para a autuação das infrações de trânsito e adoção das medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, bem

como o apoio ao DETRAN/GO no desenvolvimento de suas atribuições estabelecidas no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em outros atos normativos.

2.2 - Período de Execução:

O Termo em voga terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme apregoa as condições constantes nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 17.928/12.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o trânsito seguro é um direito de todos e dever dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo a estes adotar as medidas destinadas a assegurar tal direito, e, de igual modo, que podem e devem celebrar ajustes, para a sinergia de esforços e eficiência nas ações de consecução e garantia de um trânsito nessas condições, com fluidez adequada e livre de obstruções e riscos. Apresenta-se como medida efetiva, e economicamente mais viável, o compartilhamento das competências e responsabilidades para se executar as atividades preventivas, repressivas e de operações especializadas de fiscalização de trânsito por meio de ações conjugadas que contribuam para implementação integral das políticas públicas de trânsito em todo o território estadual.

3. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os valores para execução do objeto são:

O valor total estabelecido para execução do objeto do presente Termo é estimado em R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais), sendo que:

I – R\$ 29.760.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais) perfazendo montante anual de R\$ 5.952.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) que destina-se ao pagamento dos serviços extraordinários efetuados pelos Policiais Militares do BPMTRAN/PMGO, cujas folhas de pagamento pertencem à Gestora do Crédito, em parcelas mensais de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso VI, deste Termo;

II – R\$ 4.740.000,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais) à razão de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais), destinados a execução das despesas com custeio da atividade meio e investimentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II, do presente Termo, e

III - R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) fracionados em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) anuais que se destinam ao pagamento de serviços extraordinários realizados pelos Policiais Militares lotados na Assistência Policial Militar do Detran/GO, cujas folhas de pagamento pertencem à Titular do Crédito, perfazendo o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso IX, deste Termo

As despesas decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, correrá à conta do Orçamento Anual do DETRAN/GO e, no presente exercício orçamentário e financeiro, proveniente de fonte de recursos PRÓPRIOS e Recursos Ordinários do Tesouro.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Do desembolso

O DETRAN/GO efetuará o desembolso do valor estimado no item 3.1, conforme quadros a seguir:

- Distribuição anual dos valores estimados para execução total do presente termo:

Ano	Valor Estimado
1º	R\$ 7.320.000,00
2º	R\$ 7.320.000,00
3º	R\$ 7.320.000,00
4º	R\$ 7.320.000,00
5º	R\$ 7.320.000,00
TOTAL	R\$ 36.600.000,00

- Horas extraordinárias prestadas pelos Policiais Militares pertencentes à folha de pagamento da PMGO, conforme Cláusula Terceira, Item I, por ano:

Mês	Valor Estimado
1º	R\$ 496.000,00
2º	R\$ 496.000,00
3º	R\$ 496.000,00
4º	R\$ 496.000,00
5º	R\$ 496.000,00
6º	R\$ 496.000,00
7º	R\$ 496.000,00
8º	R\$ 496.000,00
9º	R\$ 496.000,00
10º	R\$ 496.000,00
11º	R\$ 496.000,00
12º	R\$ 496.000,00

SUBTOTAL ANUAL R\$ 5.952.000,00

Despesas para atividades meio e investimentos, previstas no item II da

Cláusula Segunda, Materiais, custeio e manutenção do BPMTRAN, conforme Clausula Terceira, Item II:

Mês	Valor Estimado
1°	R\$ 79.000,00
2°	R\$ 79.000,00
3°	R\$ 79.000,00
4°	R\$ 79.000,00
5°	R\$ 79.000,00
6°	R\$ 79.000,00
7°	R\$ 79.000,00
8°	R\$ 79.000,00
9°	R\$ 79.000,00
10°	R\$ 79.000,00
11°	R\$ 79.000,00
12°	R\$ 79.000,00
SUBTOTAL ANUAL	R\$ 948.000,00

- Horas extraordinárias prestadas pelos Policiais Militares pertencentes à folha de pagamento do DETRAN/GO, conforme Clausula Terceira, Item III:

Mês	Valor Estimado
1°	R\$ 35.000,00

2º	R\$ 35.000,00
3º	R\$ 35.000,00
4º	R\$ 35.000,00
5º	R\$ 35.000,00
6º	R\$ 35.000,00
7º	R\$ 35.000,00
8º	R\$ 35.000,00
9º	R\$ 35.000,00
10º	R\$ 35.000,00
11º	R\$ 35.000,00
12º	R\$ 35.000,00
SUBTOTAL ANUAL	R\$ 420.000,00

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Consecução

Para os fins pretendidos com a elaboração do Termo de Cooperação, as partes devem efetuar os seguintes procedimentos:

BPMTRAN/PMGO

Descrição

✓ Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao Departamento financeiro da PMGO a planilha, devidamente atestada pelo Comandante do Batalhão de Trânsito, contendo o nome, bem como número de horas efetivamente trabalhadas pelos Policiais Militares empregados no mês anterior, em razão do serviço extra remunerado realizado dentro do período de

folga, atribuindo aos mesmos o valor resultante da quantidade de horas trabalhadas;

- ✓ Fornecer os dados cadastrais e financeiros dos Policiais Militares empregados no BPMTRAN/PMGO, de forma a possibilitar o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas respectivas contas-salários;
- ✓ Encaminhar mensalmente ao DETRAN/GO, termo de requisição de material contendo a relação das necessidades relativas a materiais de expediente, de informática, de telecomunicações, equipamentos e compostos químicos ou farmacêuticos de proteção individual para o Policial Militar, materiais de sinalização, de controle de trânsito, equipamentos para fiscalização, inclusive materiais de serviços para sua conservação, manutenção do BPMTRAN e aferição junto ao órgão metrológico competente, quando necessária.

DETRAN/GO

Descrição

- ✓ Realizar a Descentralização dos créditos orçamentários em favor da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, respectivos ao valor resultante da quantidade de horas trabalhadas a título de indenização por serviço extraordinário dos policiais militares pertencentes à folha de pagamento da Gestora do Crédito;
 - Proporcionar o pagamento de diárias aos Policiais Militares que se deslocarem para atividades fora da Capital, no cumprimento das atribuições decorrentes do presente Termo, observada a legislação específica;
 - Disponibilizar acesso às informações dos seus sistemas informatizados de controle dos registros cadastrais de veículos e de licenciamento anual, condutores habilitados e multas de trânsito, a fim de possibilitar a efetiva fiscalização de veículos e condutores.
 - Creditar mensalmente, na folha de pagamento dos Policiais Militares lotados na Assistência Policial Militar do DETRAN/GO, cujos contracheques estejam sob a égide desta autarquia, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, de acordo com a planilha apresentada pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito, os valores resultantes da quantidade de horas trabalhadas a título de indenização por serviço extraordinário dos policiais militares.
 - Dotar o Batalhão de Polícia Militar de Trânsito de estruturas físicas

adequadas através de obras e reformas quando úteis e necessárias, viaturas, veículos e implementos de logística, materiais e meios apropriados, bem como fornecer, conservar, manter e aferir instrumentos e equipamentos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos do presente termo de cooperação.

6. ANUÊNCIA DOS PARTICÍPES

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário da Segurança Pública

RENATO BRUM DOS SANTOS
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO

GOIANIA, 15 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 15/05/2019, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 16/05/2019, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 17/05/2019, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 29/05/2019, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7229428** e o código CRC **4B225076**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro
SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C
32728173



Referência: Processo nº 201900025018512



SEI 7229428